CONTRATO N° 61/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – ETURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00081.002058/2022-85

A **EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Rua Clodoaldo Freitas, n° 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, portadora do CNPJ/MF nº 06.688.535.0001-83, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **João de Deus Duarte Neto**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Teresina/PI inscrito no CPF nº 006.687.983-35 e RG nº 2277345 - SSP/PI, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO ILUMINA TERESINA, FORMADO PELAS EMPRESAS FUTURE MOTION BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.467.604/0001-27 e a S. CONSULT ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 27.913.542/0001-01, sendo a LÍDER DO CONSÓRCIO A EMPRESA FUTURE MOTION BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA,** com sede na Alameda Santos, nº 745, Conj. 101 e 102, bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01.419-001, por intermédio do seu **representante o Sr. Diógenes Luiz da Silva Soares**, portador da Carteira de Identidade nº 6.507.670 SDS/PE e do CPF nº 050.289.214-58, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, nos termos da Lei 13.303 de 2016 e o que consta no processo SEI 00081.002058/2022-85.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria Independente e Consultoria (Verificador Independente - VI) para apoio administrativo e técnico para acompanhar, fiscalizar e atestar permanentemente o cumprimento do Contrato de Concessão Administrativa – CONTRATO - que celebrado pelo Município de Teresina(PI), aqui CONTRATANTE, e uma pessoa de direito jurídico privado denominada CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) relativo aos serviços de modernização, otimização, eficientização, expansão, operação e manutenção de infraestrutura da rede de Iluminação Pública (IP) do Município de Teresina(PI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007 /2023, com seus Anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato terá prazo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no item 32.2. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO, DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE: 20003 . 15451 0005 2 . 995 - Iluminação Pública

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO: 1751115

4.2. O valor da contratação é de R$ 5.295.000,00 (cinco milhões duzentos e noventa e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1. O custo total previsto para contratação do objeto do presente contrato foi levantado através de pesquisa no mercado e preços públicos, condensada em mapa comparativo de preços, confeccionado pela Gerência de Compras e Patrimônio da ETURB, o qual é parte integrante do presente TR.

5.2. A remuneração dos serviços que compõem o OBJETO, indicada na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, será paga por produto entregue, conforme indicado no **item 9.1.2. do Termo de Referência**.

5.3. Suporte e Análises Jurídicas e/ou Econômico-Financeiras:

5.3.1. O valor referente ao Suporte e Análises Jurídicas e/ou Econômico-Financeiras é devido conforme a demanda para utilização do Banco de Horas (máximo 325 Horas) previsto em contrato para utilização pelo CONTRATANTE. A demanda se dá por solicitação do CONTRATANTE por meio de ordem de serviço.

5.3.2. Após a execução do serviço solicitado, a CONTRATADA entregará, em até 03 (três) dias úteis, a informação da quantidade de horas necessárias para realização da tarefa e o saldo atualizado do Banco de Horas.

5.3.3. Após o recebimento da quantidade de horas necessárias, a CONTRATANTE deverá responder, em até 03 (três) dias úteis, se autoriza ou não a utilização dessa quantidade de horas para a respectiva ORDEM INICIAL DE SERVIÇO.

5.3.4. O prazo para entrega do Produto terá início quando da aprovação da proposta referida no item 5.3.3.

5.3.5. Cabe à fiscalização do CONTRATO pelo CONTRATANTE, verificar se a quantidade de horas utilizadas para execução da tarefa está compatível com as características e magnitude do PRODUTO realizado.

5.3.6. Não serão considerados para efeito de tempo trabalhado eventuais abonos atribuídos aos profissionais por motivos quaisquer, bem como períodos de férias, licenças e afins.

5.3.7. Apenas serão considerados, para fins de comprovação de horas trabalhadas, os profissionais com a experiência indicados na DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, ou eventuais substitutos, conforme disposições em contrato, e que estejam de acordo com as diretrizes informadas no EDITAL.

5.3.8. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo CONTRATANTE, com a devida medição pela fiscalização.

5.3.9. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Teresina (PI), este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A, pela ETURB, após a efetiva medição dos serviços, conforme os BOLETINS DE MEDIÇÃO, mensalmente, após a apresentação da Nota fiscal ou Fatura, devidamente aprovada e atestada por fiscal designado. A medição para emissão de Nota Fiscal será em percentual de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da ETURB.

6.2. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos

documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

6.3. A empresa vencedora da licitação emitirá Nota Fiscal da própria empresa, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento, juntamente com toda documentação necessária à realização do processo de pagamento.

6.4. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.6. A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à ETURB, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados: I - Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF expedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. II - Certidão Negativa de Débitos fiscal expedida pela SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante. III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho. IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme preconiza o ARTIGO 195, PARÁGRAFO 3º; CONSTITUIÇÃO FEDERAL. V - Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado, do domicílio ou sede do licitante. VI - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social.

6.7. O pagamento somente será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

6.8. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada, conforme o disposto no artigo 81º, VI, §7, da Lei Federal nº. 13.303 e alterações.

6.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.10. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

6.10.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

6.10.2. Cópia legível do empenho;

6.10.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

6.10.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

6.10.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.10.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.10.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.10.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.11. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

6.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.16. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

7.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

7.9.1. convocar o fornecedor dos produtos visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor dos produtos será liberado do compromisso assumido;

7.9.3. convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.

7.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor dos produtos, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.10.1. liberar o fornecedor dos produtos do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

7.10.2. convocar os demais fornecedores dos produtos para igual oportunidade de negociação.

7.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

8.2. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá obedecer às condições descritas no CONTRATO para perfeito cumprimento e execução do OBJETO, conforme estipulado neste documento, tendo em vista a entrega total dos produtos nos prazos de execução pré-determinados, explicitados neste Contrato e no TERMO DE REFERÊNCIA.

9.2. A CONTRATADA se compromete em transferir os direitos referentes ao PRODUTO, documentação ou ferramenta que vierem a ser gerados pela CONTRATADA em função da execução dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.

9.3. O acompanhamento e a supervisão dos trabalhos descritos no EDITAL e seus ANEXOS serão realizados pelo CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos conforme a emissão, pelo CONTRATANTE, da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, após a publicação do Extrato do CONTRATO no DOM.

9.5. Todos os estudos e documentos previstos no escopo do trabalho deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, impressos em papel e gravados em meio digital, utilizando-se softwares compatíveis com os sistemas de informática do CONTRATANTE e que permitam alterações por parte do mesmo.

9.6. Os cálculos apresentados durante o desenvolvimento dos trabalhos deverão ser acompanhados de memória de cálculo ou deverão ter fórmulas explícitas, em casos de planilhas digitais. Para a apresentação final de todos os relatórios, mapas, imagens ou textos, os mesmos deverão ser reunidos em um único arquivo PDF. Adobe, visando a garantir sua integridade.

9.7. Os SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE descritos no Termo de Referência serão desenvolvidos e prestados em campo ou nas dependências da CONTRATADA.

9.8. A CONTRATADA deverá dispor de computadores, bem como de todo material necessário para a aferição dos dados, tais como, mas sem se limitar, a palmtops, máquinas fotográficas, smartphones, GPS, luxímetro, trena e softwares específicos.

9.9. A CONTRATADA deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO. Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas que surjam no decorrer do processo de aferimento sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. **São obrigações da CONTRATADA,** sem prejuízo de demais disposições do CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

10.1.1. Efetuar a prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme fixado no TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e no PLANO DE TRABALHO apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

10.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

10.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços contratados;

10.1.4. Garantir a boa qualidade dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

10.1.5. Responsabilizarem-se pelas remunerações, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os recursos humanos necessários à execução do CONTRATO;

10.1.6. Responsabilizar-se, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceirizados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela prestação de serviços, não sendo assumida, pelo CONTRATANTE, qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza;

10.1.7. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das

obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

10.1.8. Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham, quando da execução dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas de segurança;

10.1.9. Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se referem à prestação dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

10.1.10. Manter sigilo das informações ou características técnicas de aplicações do CONTRATANTE, as quais vierem a obter acesso, em razão de sua atuação durante a prestação do SERVIÇO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

10.1.11. Manter sigilo dos serviços contratados, sendo expressamente vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.12. Seguir as normas e metodologias recomendadas pelo CONTRATANTE na execução das atividades;

10.1.13. Arcar com todas as responsabilidades, técnica e financeira necessárias à realização dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

10.1.14. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade a mão de obra necessária à perfeita execução do SERVIÇO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado;

10.1.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações, em até 03 (três) dias úteis;

10.1.16. Utilizar-se de profissionais de expressiva qualificação, especialização, experiência e atuação em atividades vinculadas ao OBJETO do projeto;

10.1.17. Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do CONTRATO;

10.1.18. Manter a EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, apresentada como condição para assinatura do CONTRATO, durante toda a execução do CONTRATO;

10.1.19. Indicar a EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, apresentando currículo e eventuais documentos comprobatórios, demonstrando que todos os membros da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO possuam a experiência mínima requisitada ao objeto do contrato;

10.1.20. No caso da necessidade de substituição de algum membro da EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, inclusive do gerente de projeto, o substituto deverá possuir e apresentar, no mínimo, os mesmos requisitos exigidos para o membro substituído, mediante aprovação do CONTRATANTE;

10.1.21. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos SERVIÇOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme previsto em CONTRATO, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados;

10.1.22. O acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA de Iluminação Pública durante o prazo do contrato vigente será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá:

a) realizar, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados pertinentes, tanto do PODER CONCEDENTE, quanto da CONCESSIONÁRIA de Iluminação Pública;

b) realizar periodicamente a avaliação de desempenho e o cálculo da remuneração mensal devida à CONCESSIONÁRIA de Iluminação Pública a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

c) avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de Iluminação Pública e revisar o fluxo de caixa marginal;

d) avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO de Iluminação Pública;

e) verificar os custos/despesas e receitas principais e extraordinárias;

f) monitorar os ÍNDICES DE DESEMPENHO da execução da CONCESSÃO de Iluminação Pública e validar os dados obtidos;

g) validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária;

h) analisar o cenário que originou a reinvindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico. O parecer técnico deverá dar suporte à análise econômico-financeira, na qual o GESTOR DO CONTRATO e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão avaliar e dimensionar, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto;

i) recomendar os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do CONTRATO de Iluminação Pública, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro.

j) definir de forma aleatória e ponderada os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com SISTEMA DE TELEGESTÃO a serem inspecionados em cada Região de Gestão do Planejamento de Teresina(PI).

k) Verificar se a Central de Atendimento, operada pela CONCESSIONÁRIA de Iluminação Pública, está disponível de forma ininterrupta para o recebimento de chamados.

l) Supervisionar as pesquisas de satisfação que serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA, com frequência semestral;

m) Definir as datas das entrevistas e perguntas a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA, entre outros pontos que se relacionem aos demais aspectos operacionais em conjunto como PODER CONCEDENTE;

n) acompanhar as medições dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que serão avaliadas em cada Região de Gestão do Planejamento de Teresina(PI).

10.2. **Constituem obrigações do CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

10.2.1. Fiscalizar a execução do OBJETO do CONTRATO, por meio da ETURB;

10.2.2. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificações exigidas no EDITAL, durante toda a execução do CONTRATO;

10.2.3. Emitir os TERMOS DE ACEITE DO PRODUTO e pagar as faturas apresentadas referentes aos PRODUTOS entregues, pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no CONTRATO e em seus ANEXOS;

10.2.4. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando sanções e, no caso de multa, informando à CONTRATADA para as devidas providências de desconto em fatura subsequente;

10.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

10.2.6. Determinar a substituição dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do CONTRATO e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções;

10.2.7. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando sanções e, no caso de multa, informando à CONTRATADA para as devidas providências de desconto em faturamento;

10.2.8. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

10.2.9. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

10.2.10. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em havendo interesse público, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei nº 13.303/2016.

12.2. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ETURB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com registro obrigatório das penalidades no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Teresina(PI) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas nessa seção e das demais cominações legais, a empresa que incorrer em algum dos eventos previstos neste edital.

13.2. Estará sujeita às penalidades previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16, mediante processo de sancionamento, a LICITANTE que:

13.2.1. EVENTOS SANCIONÁVEIS DA LICITAÇÃO

a) Apresentar proposta comercial em desacordo com edital.

b) Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação.

c) Ensejar retardamento na realização do certame, porém, sem frustrá-lo.

d) Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, sem frustrar a licitação.

e) Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, sem frustrar a licitação.

f) Apresentar documento ou declaração falsa que provoque atrasos na conclusão da licitação ou sua frustração.

g) Deixar de apresentar original de documento digitalizado entregue por ocasião da licitação, quando solicitado pela MTI.

h) Adotar comportamentos inidôneos distintos dos especificados, ocasionando a frustração da licitação.

i) Não manter proposta de preços sob alegação de eventos atribuídos a terceiros, ocasionando a frustração

da licitação.

j) Não apresentar outros documentos exigidos em edital, ocasionando a frustração da licitação.

l) Apresentar proposta comercial em desacordo com edital, ocasionando a frustração da licitação.

m) Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.
n) Denegrir ou caluniar equipes técnica e de pregoeiro, bem como pessoas que as integram ou processos da ETURB, com denúncias ou acusações de direcionamento da licitação, sem apresentar provas legais em processo administrativo instaurado.

o) Frustrar a licitação, com o cometimento de fraude fiscal.

p) Frustrar a licitação em conluio com outros LICITANTES.

q) Obter vantagens financeiras na licitação, em decorrência de conluio com outros LICITANTES.
13.3. Cumulativamente às penalidades anteriores, a ETURB poderá aplicar à LICITANTE multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de seu lance ou proposta escrita.

13.4. Caberá ao pregoeiro verificar as LICITANTES que cometeram as infrações e relatar os fatos para a autoridade superior, que deverá abrir processo administrativo fundamentado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.5. Aplicam-se às licitações e contratos da ETURB as disposições do Art. 41 da lei 13.303/16.

13.6. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no contrato, conforme autoriza o artigo 82 da Lei 13.303/2016:

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) do valor mensal do contrato;

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) do valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.6.2. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de até 10% (dez por cento), por ocorrência, do valor mensal do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicados oficialmente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a ETURB por um período não superior a 02 (dois) anos.

13.6.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c", do subitem 13.6.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" retro, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.6.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 13.6.2., somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

13.6.5. A sanção estabelecida na alínea "c" do subitem 13.6.2., é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.6.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 13.6.2., poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, na execução do contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de

quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6.7. A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado (por escrito) pelo empregado público responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

13.6.8. A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

13.6.9. O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste.

13.6.10. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

13.6.11. A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

13.6.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciárias, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial.

13.6.13. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

13.6.14. Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estipulado para a execução do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa.

14.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

14.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

14.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

14.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

14.5. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência.

14.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 14.8.

14.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30° (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60° dia de atraso;

14.8. Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

14.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.10. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

14.11. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE será garantido nos termos, valores e condições constantes desta Cláusula.

15.2. A CONTRATADA prestará garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, no valor, correspondente a 5% do VALOR DO CONTRATO, nos termos exigidos pelo e regulados no EDITAL, a qual deve ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, devendo ser renovada anualmente pela CONTRATADA, com as atualizações previstas no EDITAL seus anexos e no CONTRATO.

15.3. Durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/2006, e a seguir arroladas, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE:

15.3.1. Caução em moeda corrente do país;

15.3.2. Caução em títulos da dívida pública;

15.3.3. Seguro-garantia; ou,

15.3.4. Fiança bancária.

15.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de dívidas trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, indenização a terceiros, pagamento de multas contratuais, municipais, devidas ou de responsabilidade da CONTRATADA em razão da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO.

15.5. A apresentação de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, constitui condição para assinatura do CONTRATO.

15.6. O MUNICÍPIO poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.

15.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

16.2.1.1. "prática obstrutiva":

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 16.1.;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

16.4. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não

relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

Teresina, 21 de dezembro de 2023.

_____

Responsável legal da CONTRATANTE

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB

_____

Responsável legal da CONTRATADA

FUTURE MOTION BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - LÍDER DO CONSÓRCIO ILUMINA TERESINA:

Testemunhas:

Nome: Deborah Pessoa Brito

RG: 3.770.674, CPF: 068.616.303-65

Endereço: _____

Nome: Jasmildes Nunes Soares Bezerra

RG: 3.763.974, CPF: 068.445.173-51

Endereço: _____

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto**, **Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 21/12/2023, às 11:21, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES LUIZ DA SILVA SOARES**, **Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 12:38, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **8730970** e o código CRC **631A5A4F**.